



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Revogado pelo Decreto nº 423 de 04/04/2013
DECRETO Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2011

~~Regulamenta a produtividade dos Fiscais de Obras e Posturas do Município de Palmas, na forma que especifica.~~

~~O PREFEITO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o art.71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1.444, de 2 de agosto de 2006,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º Os Fiscais de Obras e Posturas que, no exercício de suas atribuições, contribuírem para a eficácia ou incremento das atribuições que lhes são inerentes, farão jus à Gratificação de Produtividade, cujas funções poderão ser internas ou externas:~~

~~I— funções internas compreendem:~~

- ~~a) exercício das atribuições de Gerente;~~
- ~~b) Chefia de Divisão;~~
- ~~e) serviços especiais no interesse da fiscalização urbana, quando designado, por ato próprio;~~
- ~~d) Julgador de 1ª Instância, quando designado;~~
- ~~e) representante da Fazenda Pública Municipal;~~
- ~~f) membro da Junta de Recursos Fiscais.~~

~~II— funções externas compreendem os serviços de inspeção **in loco**, voltadas para as atividades inerentes ao desempenho das atribuições relativas ao cargo.~~

~~§ 1º Os Fiscais de Obras e Posturas, com funções internas constantes do inciso I, alíneas a, b e c, farão jus à produtividade integral.~~

~~§ 2º A programação das atividades de fiscalização será feita mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Gerência de Fiscalização Urbana.~~

~~Art. 2º O servidor que vier afastar-se do serviço em decorrência de licença para gozo de férias regulamentares, licença para tratamento de saúde ou qualquer outro afastamento legalmente previsto no Estatuto do Servidor Público Municipal fará jus à produtividade integral.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Parágrafo único. O servidor quando dispensado de quaisquer funções previstas no art. 1º fará jus à produtividade nos 2 (dois) meses subsequentes, com base nas quotas auferidas no último mês de exercício no órgão ou unidade em que se encontrava prestando serviços.~~

~~Art. 3º Compete ao Secretário Municipal de Finanças designar uma comissão de avaliação dos relatórios fiscais para fins de atribuição da produtividade.~~

~~Parágrafo único. Fica assegurado ao servidor o pedido de revisão da avaliação junto ao Diretor de Administração Fiscal com direito de recurso ao Secretário Municipal de Finanças, quando discordar da quantidade de quotas que lhe foram atribuídas.~~

~~Art. 4º A Gratificação de Produtividade prevista no art. 1º deste Decreto corresponderá a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor percebido a título de vencimento básico.~~

~~Art. 5º A comprovação dos trabalhos realizados será feita mediante a apresentação dos seguintes relatórios:~~

~~I – Relatório Diário de Resultado de Trabalho – RDRT;~~

~~II – Relatório Mensal de Resultado de Trabalho – RMRT.~~

~~§ 1º Os relatórios de trabalho serão apresentados pelos Fiscais de Obras e Posturas nos prazos, locais e periodicidades previstos em ato do Secretário Municipal de Finanças.~~

~~§ 2º Na execução conjunta de trabalho realizada por mais de 1 (um) Fiscal de Obras e Posturas, as quotas resultantes serão acrescidas de 20% (vinte por cento) e divididas equitativamente.~~

~~§ 3º A falta de apresentação de relatório mensal até o último prazo para apresentação, ensejará no corte total da produtividade e, ainda, anotação de faltas ao servidor.~~

~~§ 4º O não comparecimento diário do servidor ao trabalho e o registro de faltas, bem como a falta de apresentação de relatórios importa em corte da remuneração mensal a razão de 1/30 (um e trinta avos) por dia de ausência.~~

~~Art. 6º A Gratificação de Produtividade terá como base a respectiva produção mensal, representada pelo conjunto das tarefas prestadas pelo fiscal e será determinada mediante a atribuição de quotas por serviço realizado, observando-se para este fim as condições e limites estabelecidos na Tabela I, anexa a este Decreto.~~

~~§ 1º A atribuição de quotas de produtividade não excederá o limite mensal de 1.500 (um mil e quinhentas) quotas.~~

~~§ 2º O valor financeiro da quota de produtividade corresponde a 0,001 do percebido pelo servidor a título de vencimento básico.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~§ 3º O excedente de quotas poderá ser usado mensalmente até o limite de 20% das quotas auferidas para efeito de amortização de quotas deduzidas.~~

~~§ 4º As quotas atribuídas mensalmente serão classificadas e escrituradas nominalmente para fins estatísticos.~~

~~Art. 7º Para efeito de pagamento da Gratificação de Produtividade, os fiscais que apresentarem no seu relatório documentos rasurados, sem assinaturas, falta de preenchimento dos campos próprios dos documentos fiscais e quaisquer serviços que não possam ser comprovados perderão as quotas correspondentes.~~

~~Parágrafo único. Para fins de dedução de quotas observar-se-á a Tabela II do Anexo Único deste Decreto.~~

~~Art. 8º Serão advertidos administrativamente de acordo com a legislação pertinente e com a perda automática das quotas a que fez jus, os fiscais que, no exercício de sua função:~~

~~I — omitirem informações sobre irregularidades observadas no seu setor ou nos serviços sob sua responsabilidade;~~

~~II — deixarem de apresentar relatório diário ou mensal de suas atividades;~~

~~III — retiverem processos de sua responsabilidade por mais de 3 (três) dias úteis;~~

~~IV — deixarem de anotar as irregularidades de seu conhecimento no relatório diário e nas notas sobre os serviços de fiscalização efetuados no seu setor ou nos serviços sob sua responsabilidade;~~

~~V — deixarem de informar ou prestar falsas informações relativas ao processo de regularização de situações anormais nos seus respectivos setores;~~

~~VI — deixarem de tratar com urbanidade os munícipes ou cometerem abuso do poder de polícia no desempenho de suas funções.~~

~~Art. 9º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a:~~

~~I — disciplinar medidas administrativas necessárias à implementação deste Decreto;~~

~~II — modificar no interesse do serviço, se necessário for, o Anexo Único constante deste Decreto, visando melhorar a eficiência do trabalho e a justa retribuição remuneratória do servidor.~~

~~Art. 10. A jornada de trabalho é fixada em 40 (quarenta) horas semanais, podendo a Secretaria Municipal de Finanças, no interesse do serviço, instituir turno ou plantão, desde que não ultrapasse o limite de 8 (oito) horas diárias.~~

~~Parágrafo único. Não se considera extraordinário ou noturno os serviços prestados na forma prevista neste artigo.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

~~Art. 11 Os Fiscais de Obras e Posturas quando no desempenho de suas funções externas farão jus ao auxílio de transporte, para as despesas de locomoção na importância de 75% (setenta e cinco por cento) do salário básico, limitado ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensal.~~

~~§1º O disposto neste artigo não se aplica ao servidor que utiliza veículo de propriedade do Município.~~

~~§2º A Gerência de Fiscalização atestará mensalmente o exercício dos servidores, bem como a utilização de condução própria.~~

~~Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.~~

~~Palmas, 7 de abril de 2011.~~

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Adjair de Lima e Silva
Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 199, DE 7 DE ABRIL DE 2011.

TABELA I
ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

SERVIÇOS	QUOTAS
Notificações	8,00
Notificação de embargo de obras até 100m ²	10,00
Notificação de embargo de obras acima de 100m ²	15,00
Notificação de embargo de estabelecimento comercial	10,00
Notificação de embargo de loteamento	25,00
Auto de apreensão / por infrator	10,00
Auto de infração	10,00
Vistoria de Habite-se até 150m ²	25,00
Vistoria de Habite-se de 150,01 até 300m ²	35,00
Vistoria de Habite-se acima de 300m ²	45,00
Vistoria em estabelecimento com alvará de localização e funcionamento	5,00
Vistoria de imobiliária até 100m ²	5,00
Vistoria de imobiliária acima de 100m ²	8,00
Vistoria de Alvará de Localização e Funcionamento com medição	5,00
Levantamento de áreas públicas com relatório circunstanciado, por ordem de serviço	5,00
Levantamento em loteamento com relatório circunstanciado, por ordem de serviço	20,00
Levantamento em engenhos publicitários/ por engenho	3,00
Vistoria solicitada por processo com relatório circunstanciado / por processo	5,00
Vistoria para atualização imobiliária e lançamento de IPTU	10,00
Coleta de dados / por endereço	1,00
Informação de irregularidade (posturas) estando o contribuinte ausente no momento da vistoria	3,00
Atendimento às denúncias	3,00
Desocupação de áreas públicas / loteamento irregulares	50,00
Coleta de faixas / por faixa	3,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Retirada de equipamentos publicitários até 2m ²	5,00
Retirada de equipamentos publicitários de 2,01 a 10m ²	10,00
Retirada de equipamentos publicitários acima de 10m ²	15,00
Vistoria noturna em estabelecimentos comerciais com alvará / por notificação	8,00
Análise e julgamento de processo à revelia	10,00
Análise e julgamento de processo com defesa	18,00
Desdobro / Remembramento	15,00
Vistoria com relatório circunstanciado / por processo	10,00
Ponto dia com ordem de serviço específica	60,00
Apresentação de relatório diário	5,00
Apresentação de relatório mensal	10,00

TABELA II
DEDUÇÃO DE QUOTAS

ATIVIDADES	QUOTAS
Apresentação de Relatório semanal/diário em desacordo com as normas regulamentares ou sem justificativa superior, exceto se for por ausência de equipamentos, tais como computadores, máquinas digitais, tintas em impressoras.	5,00
Ausência injustificada ao serviço quando solicitado pelo superior para serviços internos, reuniões, cursos de capacitação, por dia de falta	50,00
Encaminhamento de Auto de Infração, processos e qualquer outro documento fiscal fora do prazo legal por dia de atraso sem justificativa	5,00
Autos julgados improcedentes ou nulos, encaminhados ao Contencioso Administrativo com erros parcial ou total que os anulem	Valor do procedimento
Cancelamento de autos sem justificativa	10